

LEI Nº 123/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O II CONCURSO ALUNO INOVADOR – CAPA DO CARNÊ DO IPTU, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Aracati, o II Concurso Aluno Inovador – Capa do Carnê do IPTU.

Art. 2º. O Concurso, objeto desta Lei, tem por objetivos a educação fiscal e o estímulo à participação estudantil na geração de condutas participativas visando o desenvolvimento do Município.

Art. 3º. Poderão participar todos os alunos do 1º ano ao 9º ano, regularmente matriculados nas unidades escolares de ensino fundamental da rede pública ou particular do Município de Aracati.

Art. 4º. O concurso possuirá duas categorias: desenho, para alunos do 1º ano ao 5º ano, e slogan para alunos do 6º ano ao 9º ano.

§ 1º. O aluno participante só poderá concorrer com 01(um) único desenho ou slogan.

§ 2º. O desenho vencedor será impresso na capa do carnê do IPTU/2015 e o slogan vencedor será o tema para a Campanha do IPTU 2015, ambos divulgados no site do Governo Municipal de Aracati.

§ 3º. Como incentivo será distribuída a seguinte premiação:

- I. O autor do 1º lugar na categoria desenho receberá como premiação 01 tablet;
- II. O autor do 1º lugar na categoria slogan receberá como premiação 01 tablet;
- III. O professor orientador do aluno vencedor na categoria desenho receberá 01 tablet;
- IV. O professor orientador do aluno vencedor na categoria slogan receberá 01 tablet;
- V. A escola do aluno vencedor na categoria desenho receberá 01 data show com tela de projeção;
- VI. A escola do aluno vencedor na categoria slogan receberá 01 data show com tela de projeção.



Art. 5º. A Comissão Organizadora do Concurso será composta por 01(um) membro da Secretaria de Finanças, 01(um) membro da Secretaria de Educação e 01 (um) membro do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo único. A equipe pedagógica da Secretaria de Educação deverá nortear a equipe pedagógica de cada Escola quanto ao Concurso, sendo responsável pelos encaminhamentos e desdobramentos do concurso nas unidades educacionais.

Art. 6º. Para acompanhar e fiscalizar o referido Concurso será criada uma Comissão composta por 01(um) membro da Câmara Municipal de Aracati e 02 (dois) membros da Sociedade Civil.

Art. 7º. A Secretaria de Finanças lançará o Edital do Concurso de que trata a presente Lei no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Finanças, prevista no vigente orçamento.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos doze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.

FRANCISCO IVAN SILVÉRIO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI

